

COMÉRCIO INVESTE

Montalegre, 17 de Outubro 2013

COMÉRCIO INVESTE

PROJETO INDIVIDUAL DE MODERNIZAÇÃO COMERCIAL

Portaria n.º 236/2013 de 24 de Julho

Despacho n.º 12275/2013 de 26 de Setembro

TIPOLOGIA

- Projetos individuais promovidos por uma empresa, que vise, a **modernização e valorização da oferta dos estabelecimentos** abertos ao público através da **aposta na inovação e da utilização de formas avançadas de comercialização.**



SECTORES ENQUADRÁVEIS

- Micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, cuja atividade se insira na **CAE 47**, com exceção:
 - Subclasse 47300 (Comércio a Retalho de Combustíveis)
 - Subclasse 47240 quando esta atividade é desenvolvida em conjunto com o grupo 107 da CAE (Fabricação de produtos de padaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados) ou com a divisão 56 da CAE (Restauração e similares)
 - Subclasse 47790 (Comércio a Retalho de Artigos em Segunda Mão)
 - Subclasse 47770 quando associada à subclasse 47790 ou à secção K (atividades financeiras e seguros)
 - Subclasses 47810, 47820, 47890 (Comércio a Retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda)
- Estão excluídas do âmbito desta ação:
 - Os estabelecimentos que tenham sido licenciados no âmbito da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.
 - As empresas abrangidas pelo regime jurídico de instalações e de modificações dos estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- Estar **legalmente constituída e ter dado início de atividade**;
- Possuir os recursos humanos e físicos necessários ao projeto;
- **Ausência de dívidas ao Estado e Segurança Social**;
- Possuir contabilidade atualizada e organizada;
- Apresentar uma **autonomia financeira $\geq 15\%$** ;
- Cumprir os critérios de micro e pequena empresa;
- Comprometer -se na data da candidatura a **ter concluído**, à data de início do investimento, os **projetos de natureza idêntica, para o mesmo estabelecimento**, apoiados anteriormente no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio ou dos sistemas de incentivos do QREN.



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO PROJETO

- Financiado em pelo menos **20% por capitais próprios**;
- Prazo de **realização de 12 meses**;
- **Investimento mínimo – 15.000€**;
- Não incluir despesas anteriores à data da candidatura;
- Aprovação dos projetos de arquitetura, quando necessários;
- Os estabelecimentos a apoiar não podem localizar-se em centros comerciais ou conjuntos comerciais, exceto se possuírem acesso direto ao público pelo exterior do mesmo.
- Objeto um único estabelecimento com área de venda ao público

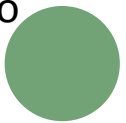
DESPESAS ELEGÍVEIS

- **Equipamentos e software**, para **suporte à atividade comercial** (introdução de TIC, equipamentos e sistemas de segurança e dinamização de serviços pós-venda e outros); (*)
- **Equipamentos e mobiliário** que se destinem a **áreas de venda ao público**, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e adequada identificação, localização e apresentação dos produtos; (*)
- **Equipamentos, software e conceção de conteúdos** destinados à criação ou dinamização da **presença na internet**, através de espaços virtuais de divulgação da oferta e de comércio eletrónico, para complemento à oferta existente no estabelecimento comercial
- Despesas com **assistência técnica** específica que tenha como objetivo o **aumento da atratividade dos espaços de atendimento para o cliente** (áreas de decoração, design de interiores, vitrinismo e tradução de conteúdos para língua estrangeira);
- Despesas inerentes à **certificação de sistemas, produtos e serviços** no âmbito do sistema português da qualidade.
- **Obras, na fachada ou interiores e aquisição ou alteração de toldos e reclusos exteriores**
- Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura e das especialidades e processo de candidatura
- Intervenção do TOC/ROC



DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- Construção ou aquisição de instalações
- Obras de ampliação de edifícios
- **Remodelações de interiores que não se destinem a áreas de venda ao público**
- Aquisição de terrenos
- Trespases e direitos de utilização de espaços
- Aquisição de bens em estado de uso
- Equipamentos de venda automática a colocar fora do estabelecimento
- Veículos automóveis, reboques e semi-reboques
- Aquisição de marcas
- **Mobiliário e outros equipamentos que não se destinem a áreas de venda ao público, excepto os necessários á introdução de tecnologias de informação e comunicação**
- Despesas de funcionamento da entidade promotora
- Custos internos dos promotores
- Juros durante o período de realização do investimento
- Fundo de maneio
- IVA, exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços



INCENTIVO

- **Incentivo não reembolsável**
- **40%** das despesas elegíveis
- Limite **máximo do incentivo 35.000€**
- Limites máximos por rubrica:
 - Assistência técnica específica – 1.500€
 - Obras na fachada e interior, toldos e reclames – 10.000€
 - Estudos, diagnósticos, projetos de arquitetura, engenharia, design, vitrinismo e processo de candidatura – 1.500€
 - TOC/ROC – 500€



Os projetos empresariais pode beneficiar de um **prémio de boa execução**, correspondente a uma majoração:

- **10% se em sede de pagamento final**, cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - Assegurar o cumprimento dos objetivos do projeto;
 - Possuir uma taxa de execução do incentivo superior a 70%;
 - Apresentar pedido de pagamento final nos 3m seguintes após o prazo de 12m
 - Verificar a existência de criação de postos de trabalho ao abrigo do Programa Impulso Jovem (contratação de jovens até aos 25 anos através da Medida Estimulo 2013 ou contratação de jovens dos 18 aos 30 anos através da Medida Apoio à Contratação via Reembolso da TSU)

- **5% Se em sede de pagamento final**, cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - Assegurar o cumprimento dos objetivos do projeto;
 - Possuir uma taxa de execução do incentivo superior a 70%;
 - Apresentar pedido de pagamento final nos 3m seguintes após o prazo de 12m

CANDIDATURAS

- De 30 de Setembro de 2013 a 25 Novembro de 2013
- Cada promotor pode apresentar no máximo 2 candidaturas, se apresentar mais de 2 as candidaturas não serão consideradas elegíveis

- Publicação da Decisão de Concessão de Incentivos
 - No dia 12 Março de 2014, no site do IAPMEI
 - A partir desta data começam a contar os prazos para o envio dos elementos que permitam comprovar as condições de acesso, de elegibilidade e de aprovação aplicáveis
 - Começa a contar também a partir desta data o prazo para a celebração do contrato de concessão de incentivos



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

○ Critério A – Grau de integração do projeto face às áreas de investimento

5 ou mais áreas	100 pontos
3 a 4 áreas	70 pontos
2 áreas	40 pontos
1 área	20 pontos
Outras situações	0 pontos

- As despesas elegíveis assinaladas com (*) só serão consideradas como áreas de investimento se cada uma delas corresponder, pelo menos, a 10% do investimento elegível.
- Não serão consideradas como áreas de investimento as despesas que não sejam consideradas relevantes no âmbito dos objetivos subjacentes ao projeto.



○ Critério B – Criação de postos de trabalho

4 ou mais postos de trabalho	100 pontos
2 ou 3 postos de trabalho	80 pontos
1 posto de trabalho	50 pontos
Outras situações	0 pontos

- A **criação líquida de postos de trabalho** é calculada através a diferença entre o valor de postos de trabalho existente no final do 2º mês após a conclusão do projeto, e o valor de postos de trabalho existente no mês anterior ao da data de abertura da fase de candidaturas (Agosto 2013).



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **Critério C – Rentabilidade bruta das vendas no ano anterior ao da candidatura**

$$C = [(Vendas - \text{Custo das Mercadorias e Matérias Consumidas}) / Vendas] \times 100$$

- A pontuação é nula quando a empresa não tenha registado atividade no ano anterior ao da apresentação da candidatura.



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

○ Critério D – Caracter inovador

- Visar a dinamização de redes comerciais ligadas à comercialização de marcas próprias
- Ter como objetivo implementar conceitos de comercialização com potencial de internacionalização, nomeadamente através da existência de registo internacional de marcas, elaboração de manuais de identidade ou manuais de negócio em língua estrangeira
- Introduzir conceitos inovadores de comercialização face às práticas habituais na atividade comercial em causa
- Implementar formas avançadas de comercialização que incluam a criação de mecanismos de interação eletrónica com o cliente no espaço de venda através de dispositivos móveis ou portáteis.

3 ou mais prioridades	100 pontos
2 prioridades	70 pontos
1 prioridade	40 pontos
Outras situações	0 pontos



PONTUAÇÃO FINAL

$$PF = 0,40A + 0,30B + 0,10C + 0,20D$$



COMÉRCIO INVESTE

PROJETOS CONJUNTOS DE MODERNIZAÇÃO COMERCIAL

Portaria n.º 236/2013 de 24 de Julho

Despacho n.º 12275/2013 de 26 de Setembro

TIPOLOGIA

- Projeto conjunto de modernização comercial promovido por uma associação empresarial do comércio, que vise a valorização e dinamização da oferta comercial dos espaços urbanos com características de elevada densidade comercial, centralidade, multifuncionalidade e desenvolvimento económico e social, através da implementação de um programa estruturado de intervenção num conjunto de estabelecimentos comerciais numa área delimitada e de ações complementares de promoção e dinamização do espaço urbano em que se inserem.



SECTORES ENQUADRÁVEIS

- Para a tipologia de projeto conjunto de modernização comercial referida na alínea b) do artigo 2.º, podem beneficiar dos incentivos:
 - As **micro e pequenas empresas aderentes ao projeto conjunto**, independentemente da sua forma jurídica, que desenvolvam as atividades previstas no artigo 3.º;
 - As **estruturas associativas empresariais do setor do comércio** promotoras dos projetos conjuntos, classificadas na subclasse 94110 da CAE ou outras estruturas associativas empresariais equiparadas.
- No que diz respeito às MPEs, **podem ainda ser aceites atividades inseridas noutras CAE** previstas no n.º 1 do artigo 9.º do enquadramento nacional, **em função da demonstração do seu contributo para a coerência do projeto conjunto**, nos termos a definir no despacho de abertura de fase.



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES

- As MPEs devem cumprir as condições vistas anteriormente e compete à estrutura associativa promotora do projeto conjunto garantir a comprovação do cumprimento das mesmas

- A estrutura associativa promotora do projeto conjunto deve satisfazer as seguintes condições de elegibilidade:
 - Apresentar situação líquida positiva no ano anterior ao da candidatura;
 - Ter dado início da atividade, para efeitos fiscais;
 - Comprometer-se, à data da candidatura, a concluir, até à data de início do investimento, os projetos de natureza idêntica, para o mesmo centro urbano, apoiados anteriormente no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio ou dos sistemas de incentivos do QREN ou de outros sistemas de incentivos que venham a ser criados no âmbito dos fundos comunitários incluídos no Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020;
 - Apresentar, na candidatura, informação relativa à execução e avaliação dos resultados de projeto anterior apoiado no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio, para o mesmo centro urbano.



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO PROJETO

- Apresentar um **plano de ação conjunto** que demonstre ser relevante para a **valorização da oferta comercial** do centro urbano onde se destina a ser implementado, envolvendo ações que visem a sua **dinamização e promoção continuada**, bem como a **criação de serviços conjuntos de suporte aos potenciais consumidores** com impacto previsível no volume de vendas dos estabelecimentos aderentes;
- Identificar, caracterizar e delimitar de forma clara o centro urbano onde o projeto será implementado;
- Corresponder a **uma candidatura por promotor em cada fase de seleção**;
- Incluir **apenas estabelecimentos localizados no centro urbano identificado**;
- Abranger um **mínimo de 10 e um máximo de 30 empresas aderentes**, devendo ser identificadas na candidatura pelo menos 50 % das empresas a abranger;
- Incluir pelo menos 80 % de estabelecimentos que desenvolvam atividades incluídas na CAE 47;



DESPESAS ELEGÍVEIS

- Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, no que respeita às **empresas aderentes**, consideram-se elegíveis as despesas a afetar ao estabelecimento objeto da candidatura, relativas às **áreas de investimento identificadas anteriormente**, e que deverão ser classificadas:
 - **Custos comuns distribuíveis pelas empresas**, correspondendo a aquisições comuns contratadas conjuntamente pelo promotor para execução nas empresas aderentes e cujos custos são distribuídos por aquelas de acordo com critérios de imputação pré-definidos;
 - **Custos a incorrer individualmente** por cada empresa aderente.
- Consideram-se ainda elegíveis, para além das despesas referidas, as despesas da associação promotora com
 - Aquisição de equipamentos, software e serviços, relativos a ações que visem a dinamização e promoção continuada do centro urbano, bem como a criação de serviços conjuntos de suporte aos potenciais clientes com impacto previsível no volume de vendas dos estabelecimentos aderentes
 - Custos da associação com a gestão do projeto



○ Empresas Aderentes

- Incentivo não reembolsável
- 45% das despesas elegíveis para as empresas aderentes
- Limite máximo do incentivo para empresas 20.000€

○ Adicionalmente, o projeto conjunto pode beneficiar de um prémio de boa execução, correspondente a uma majoração de 10 % do incentivo apurado para as empresas aderentes e de uma majoração de 15 % do incentivo apurado para as associações, se, em sede de avaliação final do projeto, cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- Estar assegurado o cumprimento dos objetivos do projeto;
- Possuir uma taxa de execução do incentivo contratado para as empresas aderentes superior a 70 %; e
- Ser apresentado o pedido de pagamento final nos três meses seguintes após o prazo de 18 meses de execução

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

$$PF = 0,30A + 0,20B + 0,20C + 0,30D$$

Critério A – grau de abrangência do projeto na criação de novos serviços conjuntos de suporte aos potenciais clientes

Critério B – Eficiência do Projeto Conjunto

Critério C – Eficácia do Projeto Conjunto

Critério D – Caráter inovador do Projeto



INFORMAÇÕES E CANDIDATURAS



ACISAT

Associação Empresarial do Alto Tâmega

Telefone: 276 332 115 / 276 332 579

E-mail: acisat@mail.telepac.pt

www.acisat.pt

